



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 295, DE 06 DE ABRIL DE 2018

Revisão Pontual do Plano de Manejo da
Área de Proteção Ambiental (APA) do
Planalto Central.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Decreto de 10 de janeiro de 2002 que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central;

Considerando que o Plano de Manejo da APA do Planalto Central foi aprovado pela Portaria nº 28 de 17 de abril de 2015;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Nº 31, de 17 de Janeiro de 2013 que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para o processo de revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais;

Considerando o disposto no Processo SEI/ICMBio nº 02128.013263./2016-43, que contém o histórico e os argumentos técnicos que embasam a solicitação de revisão pontual no Plano de Manejo da APA do Planalto Central, resolve:

Art. 1º Efetuar alterações em três normas gerais do Plano de Manejo da APA do Planalto Central, de modo a ajustar ou complementar a redação para melhor interpretação perante a sociedade e gestores.

Art. 2º No Encarte 3, nas Normas Específicas sobre Licenciamento de Empreendimentos das Zona de Proteção do Parna de Brasília e da Rebio Contagem - item 1.2.4, norma (g) e da Zona de Proteção da Arie Capetinga-Taquara - item 1.2.5, norma (i) - ambas as normas passam a ter a seguinte redação: "Fica proibida a instalação de aterros sanitários, lixões e qualquer outro tipo de depósito de resíduos sólidos, exceto solos e materiais inertes utilizados para conter erosões, para recuperação e restauração ambiental".

Art. 3º No Encarte 3, nas Normas Gerais da APA do Planalto Central - item 1.2.8, a norma (c) para a ter a seguinte redação: "Os efluentes decorrentes das atividades econômicas agropecuárias com concentração de 80mg/l de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) ou mais não poderão ser despejados em corpos hídricos e deverão ser, preferencialmente, utilizados como fertirrigação".

Art. 4º No Encarte 3, nas Normas Gerais da APA do Planalto Central - item 1.2.8, passa a ser incluída nova norma, com a seguinte redação: "Na publicidade de produtos e serviços realizados na APA do Planalto Central, os proprietários poderão mencionar nos rótulos dos seus produtos a procedência dos mesmos, caso a produção se adeque aos critérios estabelecidos. O ICMBio editará uma instrução normativa para regulamentar a certificação dos produtos e serviços".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 23/04/2018, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3046709** e o código CRC **AAA7C5FB**.